

CONTRATO Nº 2021/003.1-PMI-CPL/SEMSA-D

Contrato Administrativo 2021/003.1-PMI-CPL/SEMSA-D, que entre si celebram a Secretaria de Saúde do município de Igarapé-Miri, e JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA, tendo por objeto a aquisição de passagens intermunicipais para os beneficiários do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do Município de Igarapé-Miri (PA).

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Igarapé-Miri de, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.373.369/0001-66, com sede na Avenida Padre Vitório, Centro, Município de Igarapé-Miri, Pará CEP 68.430-000, daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sra. **NAZIANNE BARBOSA PENA**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 934.008.102-15, residente e domiciliada na Rua Graciano Almeida, nº 65, Igarapé-Miri, CEP: 68.430-000, Cidade Nova, do outro lado, a empresa EMPRESA **JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.570.147/0001-80, com sede sito à Rua Siqueira Mendes, nº 10, Salas 101/102, Cidade Velha, Belém (PA), CEP 66.020-600, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. Artur Magno Cunha, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 00955761010, DETRAN/PA e Sra. Helaine Kcristina Sales Sena, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2210705 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 518.017.362-00, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO TFD (TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO) DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, conforme descrições e especificações apresentadas nos documentos constantes no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é definido por estimativa e fica fixado em R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), referente à utilização de 5.000 (cinco mil) passagens no trecho Igarapé-Miri/Belém e 5.000 (cinco mil) passagens para o trecho Belém/Igarapé-Miri.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo vigorará a partir da assinatura até o dia 31.12.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Avenida Padre Vitório, Centro, Município de Igarapé-Miri, Pará CEP 68.430-000

Dotação Orçamentária do exercício 2021:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.302.0006.2.118 – Manut. Do TFD

3.3.90.39.00 – Serv. Terceiros pessoa jurídica

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.302.0006.2.115 – GESTÃO DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.122.0006.2.103 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Trata-se de **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO TFD (TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO) DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deve:

6.1.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.1.5 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.1.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- materiais, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.2 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.2 A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste

contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.3 A CONTRATANTE deve:

6.3.1 Expedir as Ordens de Fornecimento;

6.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.3.3 Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei 8.666/1993.

6.3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo, Sr. Mauro Benedito Pinheiro Pantoja, matrícula 2011, devidamente designado para esse fim.

7.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos da Lei nº.8.666/1993.

9.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceito, sob pena de devolução da nota ou do produto abrindo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas) para reposição dos mesmos.

11.2 A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, para fins de liquidação e pagamento

11.3 A nota fiscal emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4 A nota fiscal não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5 O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Secretaria Municipal de Igarapé-Miri, e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1 Conferência e atesto de conformidade do fornecimento;

11.6.2 Comprovação de regularidade conforme item 11.2.

Avenida Padre Vitório, Centro, Município de Igarapé-Miri, Pará CEP 68.430-000

11.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contar da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2** Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3** Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Fizer declaração falsa;

12.1.7 Cometer fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº.8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4 Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Igarapé-Miri/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.



Igarapé-Miri/Pará, 27 de agosto de 2021.

NAZIANNE
BARBOSA
PENA:934008102
15

Assinado de forma digital
por NAZIANNE BARBOSA
PENA:93400810215
Dados: 2021.08.27
16:29:09 -03'00'

Secretaria Municipal de Saúde

JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA

Testemunhas:

1ª. _____ .CPF nº. _____.

2ª. _____ .CPF nº. _____.

